



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SJDHDS E O INSTITUTO
ÁGUA VIVA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, portador do RG nº 00792760-67 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 098.225.425-34, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 14 de março de 2019, e o **INSTITUTO ÁGUA VIVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.941.057/0004-70, com sede rua Juliana M. Pereira, nº 5, Complexo Social IAV, Aguada Nova, Lapão/BA CEP: 44905-000, doravante denominado **CELEBRANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **CARLINSTON DE LIMA PEREIRA**, portador da CI nº 803-434 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob. Nº. 966.508.507-72, residente e domiciliada na Rua Itaperuna, nº 30, apt 504, Bloco A, Edifício Sun Beach, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 44.0006- 170, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo SEI n.º 082.1764.2021.0001837-21, formaliza o presente Termo de Fomento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, Resolução TCE BA nº 107/2018, Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007/2021, Instrução Normativa nº 017/2019, de 17 de Julho de 2019 –SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB e mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento Nº **001/2022**, a realização do Projeto Esporte Mais Sertão, pretende levar atividade esportiva e qualidade de vida, por meio de aulas no contraturno escolar, a 1000 crianças de 07 a 16 anos de idade, matriculadas em escolas públicas locais, dando a elas oportunidades de integração social, desenvolvimento físico-motor e intelectual, e levando perspectivas melhores de ter no futuro, uma melhor qualificação e visão integrada de vida e de vivências. Nessa proposta queremos integrar crianças à prática de boas ações e incentivar valores de cidadania, ética, convivência em equipe, compreensão do outro, respeito, percepção do espaço do outro e desenvolvimento de habilidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Fomento e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 12 meses (doze), mediante termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SJDHDS repassará ao **INSTITUTO ÁGUA VIVA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância de **R\$ 750.694,00** (Setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais), utilizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Código da Dotação Orçamentária

Órgão Secretaria: 12 – SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.603 - FECRIANÇA

Unidade Gestora: 0001

Projeto Atividade: 12.603.08.243.300.4095.9900.2236

Território e Região: 5300 : Região de Irecê

Natureza da Despesa: 33 50 41 00- Contribuições

Destinação de Recurso: 0.334.700081 - Captação de Recursos - R\$750.694,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento dar-se-á em **02 (duas) parcelas:**

- a) **Primeira no valor de R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), referentes à natureza da despesa 33.50.41.00 – Contribuições, que será liberada, no exercício de 2022 após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado,
- b) **Segunda Parcela, no valor de R\$ 400.694,00** (quatrocentos mil, seiscentos e noventa e quatro reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho e serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil S/A, agência nº 3842-3 Conta Corrente nº 20514-1, vinculada a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante Termo Aditivo, estando sujeito às mesmas condições de Prestações de Contas, exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este Instrumento, pagamentos de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar..

PARÁGRAFO SEXTO: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão admitidos excepcionalmente os pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

esteja prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito e ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas os quais serão avaliados pela administração pública, observando a Resolução nº 107/2018 do Tribunal de Contas

PARÁGRAFO OITAVO: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO: O processamento das compras e contratação pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 (três) cotações em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30% (trinta por cento), demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC apresentar solicitação através de Ofício e Plano de Trabalho para que seja autorizada e elaborada Apostila para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- a) 1% (um por cento) para cada 10% (dez por cento) de meta não cumprida;
- b) 100% (cem por cento) do recurso indevidamente utilizado.

CLÁUSULA QUARTA- ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública. Mediante Termo Aditivo, a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a administração pública e terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e a SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competente, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SJDHDS

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, além das obrigações contidas neste termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da SJDHDS, e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **Liliane Xavier Gomes da Silva**, Matrícula nº92.059.183, designado pela Portaria nº 076 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/05/2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 007, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em com a seguinte composição: Conselheiros(as) Governamentais: - Lara Matos – Mat. 09.380018-0 (SEPLAN); - Irlene Ribeiro Carvalho- Mat.11173725-5 (SERIN); Diego Fraga Meira- Mat. 21580998-2(SETRE), Conselheiros(as) da Sociedade Civil: - Edmundo Ribeiro Kroger- CPF.130672065-68 (CECUP); Antônio Marcos Evangelista-CPF 955064385-91 (IDESAB); Tiago Leonardo Alves Muniz-CPF. 018954145-80, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pela Gestora da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos, conforme previsto no §1º do art.58 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, contados da data de assinatura do termo, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Gestora da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA — PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.
- b) Final, até 60 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, além dos preenchimentos dos anexos constantes na Instrução Normativa nº18/20219 da SAEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO: A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO: A Gestora da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS rejeitará a prestação de contas, Instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no [www. http://justicasocial.ba.gov.br](http://www.justicasocial.ba.gov.br) e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A administração pública deverá apreciar a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA — RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, poderão permanecer no patrimônio da OSC, devendo para tanto, obedecer aos procedimentos da Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007 de 02 de Setembro de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para o controle e destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de Convênios concedidos e outros ajustes de parceria

PARÁGRAFO SEGUNDO: A doação dos bens prevista no parágrafo primeiro, não será permitida nos casos de não aprovação da prestação de contas final do Conveniente, devendo ser revertidos ao patrimônio do Estado.

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até **90 (noventa)** dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do termo de fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I- OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e 81º da Lei 14019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de fomento.

II- SJDHDS:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CECA- CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

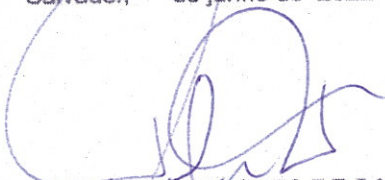
PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

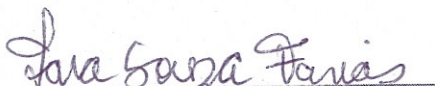
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

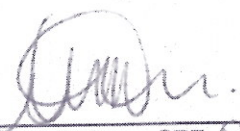
- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de junho de 2022


CARLOS M. MARQUES DE SANTANA
Secretário da SJDHDS


CARLINTON DE LIMA PEREIRA
Presidente do IAV


Testemunhas CPF:
035.904.275-20


Testemunhas CPF: 035.835.277-46
Luci Dayra Silva Lima



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

GABINETE DO SECRETÁRIO - SJDHDS/GAB

PROCESSO:	082.1764.2021.0001837-21
OBJETO:	Projeto do Instituto Água Viva
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Desde que cumpridas todas as formalidades legais, e conforme instrução promovida em atenção às condicionantes constantes no PARECER Nº PA-NSAS-019-2022 (00042084248) pela **Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos - SJDHDS/GAB/SUDH**, área técnica competente, especialmente consubstanciado no Ofício do **Instituto Água Viva** (00030925210), **Despacho da Coordenação de Proteção dos Direitos Humanos - SJDHDS/GAB/SUDH/CPDH** (00045190542/00045523874) e Despacho do Sr. Superintendente da SUDH (00045532635), **AUTORIZO** a formalização de **Termo de Fomento** com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA, para a execução do Projeto Esporte Mais Sertão, através de dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com base no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, cujo projeto visa atender 1000 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ato contínuo, encaminhe-se, concomitantemente, os autos à Diretoria Geral e à SUDH para as respectivas providências.

Salvador/BA, 12 de abril de 2022.

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Pedro César Gaspar Dórea, Chefe de Gabinete**, em 12/04/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00045611108** e o código CRC **C899E4E5**.



CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social, aprovadas, respectivamente, pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Programa Acelera SUAS - Bahia, programa de abrangência estadual, que compreende ações integradas e complementares para o incentivo de avanços e o aprimoramento no processo de gestão do SUAS, no provimento de benefícios eventuais e na oferta dos serviços assistenciais, consoante deliberação e aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, na 248ª Sessão Ordinária do Colegiado, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - o Programa Acelera SUAS - Bahia tem sua vigência estabelecida até o ano de 2026, passível de prorrogação ao final deste período.

Art. 2º - O Programa Acelera SUAS será desenvolvido com consonância com:

- I. O II Plano Decenal de Assistência Social 2016/2026;
- II. O Plano Estadual de Assistência Social do estado da Bahia;
- III. O Pacto de Aprimoramento;
- IV. O Plano PruriAnual;
- V. As Deliberações das Conferências de Assistência Social do estado da Bahia.

Art. 3º - São objetivos do Programa Acelera SUAS - Bahia:

- I. Contribuir para o desenvolvimento social na Bahia, através da Política de Assistência Social, aprimorando a gestão e execução do Sistema Único de Assistência Social;
- II. Ampliar a capacidade protetiva da política de Assistência Social à população mais necessitada no estado da Bahia, contribuindo para a universalização dos direitos sociais;
- III. Comunicar o SUAS, com a divulgação de informações sobre a oferta dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, os recursos ofertados pelo Poder Público e critérios para sua concessão;
- IV. Ampliar o apoio financeiro para a gestão e oferta do SUAS na Bahia;
- V. Potencializar as ações e estratégias de apoio técnico e educação permanente do SUAS na Bahia;
- VI. Qualificar a gestão da informação, assegurando o aprimoramento e desenvolvimento dos sistemas no âmbito da Rede SUAS Bahia;
- VII. Potencializar as ações de mobilização e participação social.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Acelera SUAS:

- I. Garantia dos direitos sociais;
- II. Garantia de acesso aos serviços públicos e de renda de cidadania;
- III. Articulação de ações de garantia de renda com ações voltadas à melhoria das condições de vida da população extremamente pobre, de forma a considerar a multidimensionalidade da situação de pobreza; e
- IV. Atuação transparente, democrática e integrada dos órgãos da administração pública estadual com o governo federal e municipal e com a sociedade.

Art. 5º - São eixos de atuação do Programa Acelera SUAS Bahia:

- I. Aprimora Gestão do SUAS;
- II. Fortalece o Cofinanciamento;
- III. Proteja Bahia.

Art. 6º - O Eixo Aprimora Gestão do SUAS compreende:

- I. Desenvolvimento de estratégias de qualificação da gestão estadual e municipal em consonância com Pacto de Aprimoramento e do Plano Estadual de Assistência Social 2021/2024;
- II. Desenvolvimento das estratégias de aprimoramento da Gestão da Informação, com a qualificação da Rede SUAS - Bahia;
- III. Promoção e desenvolvimento do processo de comunicação do SUAS;
- IV. Criação de certificação estadual como estratégia de incentivo ao aprimoramento da gestão e execução do SUAS;
- V. Fortalecimento da vigilância Socioassistencial com estratégia de identificação da qualidade de gestão e do padrão da oferta de serviços;
- VI. Desenvolvimento de ações estratégicas para o fortalecimento da mobilização e participação social.

Art. 7º - O eixo Fortalece o Cofinanciamento compreende:

- I. Desenvolvimento de estratégias de aprimoramento da gestão financeira e orçamentária;
- II. Ampliação de investimento de recursos financeiros estaduais para expansão das ofertas e da cobertura de benefício eventual e de serviços socioassistenciais.

Art. 8º - O Eixo Proteja Bahia, compreende:

- I. Fortalecimento da capacidade protetiva no âmbito Proteção Social, garantindo a ampliação e a qualificação da oferta de serviços socioassistenciais;
- II. Desenvolvimento de estratégias para qualificar a atenção a mulheres vítimas de violência que estejam em risco de morte ou risco iminente de morte e o cuidado às crianças e adolescente vítimas de situações de violência e/ou violação de direito;

- III. Desenvolvimento de campanhas de comunicação e mobilização social;
- IV. Potencialização do desenvolvimento de ações de combate à violência e violações de direitos, com ênfase no trabalho infantil e violências sexuais;
- V. Desenvolvimento de estratégias de Proteção Social para pessoas expostas aos riscos sociais e em situação de violência e ou violação de direitos;
- VI. Desenvolvimento de estratégias para a garantia de acesso à renda de cidadania.

Art. 9º - O Programa Acelera SUAS - Bahia tem sua execução pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, através da Superintendência de Assistência Social - SAS, em colaboração com os municípios, desenvolvendo estratégias de fortalecimento da gestão descentralizada e participativa.

Art. 10 - O Programa Acelera SUAS é custeado na forma que segue:

- I - Dotações orçamentárias do Estado consignadas anualmente nos orçamentos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamentos fixados anualmente;
- II - Recursos oriundos de Emenda Parlamentar;
- III - Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- IV - Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação nacional e internacional, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e dos municípios, com consórcios públicos, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
SECRETÁRIO

ERRATA À PORTARIA Nº 076 DE 19 DE MAIO DE 2022, AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DE ERRATA À CITADA PORTARIA, PARA QUE:

NA PORTARIA Nº 076 DE 19 DE MAIO DE 2022

Onde se lê:

Art. 1º - inciso IV - Dalva Dantas dos Reis

Leia-se:

Art. 1º - inciso IV - Maridalva Dantas dos Reis

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Processo: SEI Nº082.1764.2021.0001837-21. **PARTÍCIPES:** O Estado da Bahia, através da SJDHDS e o Instituto Água Viva inscrito no CNPJ nº22.941.057/0004-70. **OBJETO:** Realização do "Projeto Esporte mais Sertão". **RECURSOS:** Valor global **R\$ 750.694,00** (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão Secretária: 12 - SJDHDS, Ação: 4095-; **Unidade Orçamentária:** 12.603 - FECRIANÇA. **Unidade Gestora:** 0001; **Função:** 08; **Subfunção:** 243; **Programa:** 300. **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de **R\$ 750.694,00** (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais). **Destinação de recursos:** 0.134.700081.Território/Região: 5300 **Tipo de Recurso:** 1- Normal. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da publicação, com término em 30 de junho de 2023. **Base Legal:** art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/201, **Assinam:** **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA** - Secretário da SJDHDS e **CARLINTON DE LIMA PEREIRA** - Presidente. **DATA:** 30/06/2022

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

Processo: SEI Nº082.1764.2021.0005032-20. **PARTÍCIPES:** O Estado da Bahia, através da SJDHDS e a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE inscrito no CNPJ nº15.178.551/0001-17. **OBJETO:** Realização do "Projeto Crescer". **RECURSOS:** Valor global **R\$ 387.678,63** (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão Secretária: 12 - SJDHDS, **Unidade Orçamentária:** 12.603 - FECRIANÇA. **Unidade Gestora:** 0001; **Função:** 08; **Subfunção:** 243; **Programa:** 300. **Ação:** 4095; **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de **R\$ 105.788,79** (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) e 44.50.42 - Auxílio no valor de **R\$ 281.889,84** (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **Destinação de recursos:** 0.134.700081. Território/Região: 7800 **Tipo de Recurso:** 1- Normal. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da publicação, com término em 30 de junho de 2023. **Base Legal:** art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/201, **Assinam:** **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA** - Secretário da SJDHDS e **MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES** - Representante Legal. **DATA:** 30/06/2022

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

Processo: SEI Nº082.1764.2021.0005036-53. **PARTÍCIPES:** O Estado da Bahia, através da SJDHDS e a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE inscrito no CNPJ nº15.178.551/0001-17. **OBJETO:** Realização do "Projeto A Arca da Dulce". **RECURSOS:** Valor global **R\$ 479.154,83** (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão Secretária: 12 - SJDHDS, **Unidade Orçamentária:** 12.603 - FECRIANÇA. **Unidade Gestora:** 0001; **Função:** 08; **Subfunção:** 243; **Programa:** 300. **Ação:** 4095; **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de



R\$ 37.844,83 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e 44.50.42 - Auxílio no valor de R\$ 441.310,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais). **Destinação de recursos:** 0.134.700081. **Território/Região:** 7800 **Tipo de Recurso:** 1- Normal. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da publicação, com término em 30 de junho de 2023. Base Legal: art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016. **Assinam:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES - Representante Legal. DATA: 30/06/2022

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022

Processo SEI: nº 082.1764.2021.0005460-34. **Participes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SJDHDS e o CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Inscrito no CNPJ: nº632.25981/0001-95. **Objeto:** ". **Recursos:** Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Emenda Parlamentar nº 24680005 ao OGU 2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 12.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 300; Projeto/Atividade: 2170. Território/Região:9900. Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílio no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela Destinação de Recursos:, **0.366.600005;** Tipo de Recurso:1; **Vigência:** 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE. Base Legal com fundamento no Art. 27 da Lei Federal nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/16, sujeitando-se no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016. **ASSINAM:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e ENÁ PINTO BENEVIDES - Presidente Interina da OSC. **DATA:** 30/06/2022

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022

Processo SEI: nº 082.1744.2022.0003316-64. **Participes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SJDHDS e a JUSPOPULI-ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS. Inscrito no CNPJ: nº04.897.438/0001-75. **Objeto:** Execução do Projeto Direitos, Mediação e Cultura da Paz". **Recursos:** Valor global: R\$100.000,00 (cem mil reais) - Emenda Parlamentar nº 24680005 ao OGU 2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 12.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 300; Projeto/Atividade: 2170. Território/Região: 9900. Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições: no valor R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e 4.4.50.42.00 - Auxílios: no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e novecentos reais) pela Destinação de Recursos: **0.166.600005;** Tipo de Recurso:1; **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE. Base Legal com fundamento no Art. 27 da Lei Federal nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/16, sujeitando-se no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016. **ASSINAM:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e MARÍLIA LOMANTO VELOSO - Representante Legal da OSC. **DATA:** 30/06/2022

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 35/22

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer Jurídico PGE-PCT-FUNDAC-MAC-25-2022, RESOLVE:

Acatar a conclusão do Relatório Final do processo de Tomada de Contas Especial, instituído por meio da Portaria nº 100/2020, que apurou os fatos relatados no Processo SEI nº055.0612.2020.0002233-38, referente ao Termo de Colaboração nº 005/2018, celebrado com a MONSA - Instituto Monte Serrat e Adjacências, onde se concluiu pela ocorrência de danos ao erário.

Gabinete da Direção Geral, 30 de junho de 2022.

Regina Afonso de Carvalho

Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA DO PRATIGI

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA convoca os órgãos públicos dos 03 (três) níveis da federação, a sociedade civil local e os empreendedores locais com atuação na área e entorno da APA DO PRATIGI, Unidade de Conservação criada nos termos do Decreto Estadual nº

7.272 de 02 de Abril de 1998, e ampliada nos termos do Decreto Estadual nº 8.036 de 20 de setembro de 2001, para participarem do processo de eleição dos membros do seu Conselho Gestor, para o biênio 2022-2024, com base no disposto neste Edital, seus Anexos e na Portaria nº 7.718 de 11 de junho de 2014, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, com observância

das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei Estadual nº 12.212 de 04 de maio de 2011, e da Lei Estadual nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações.

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	01/07/2022
Mobilização e Inscrição.	De: 04/07/2022 a 02/09/2022
Análise das Inscrições	De: 05/09/2022 e 06/09/2022
Publicação da Lista Preliminar de Habilitados	08/09/2022
Prazo para Recursos / Impugnações / Complementações	De: 09/09/2022 a 12/09/2022
Análise dos recursos	13/09/2022
Publicação da Lista de Habilitados após análise de Recurso	14/09/2022
Prazo de 48h para recurso referente à impugnação de habilitação de participante incluído na Lista anterior	De: 15/09/2022 e 16/09/2022
Análise dos recursos	19/09/2022
Publicação de Lista Final de Habilitados	20/09/2022
Realização das Plenárias Eleitorais por Segmento	22/09/2022 Das 9h às 12h Segmento Sociedade Civil 22/09/2022 - Das 14h às 17h Segmento Empreendedor Local 23/09/2022 - Das 9h às 12h Segmento Poder Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA LAGO DE SOBRADINHO

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA convoca os órgãos públicos dos 03 (três) níveis da federação, a sociedade civil local e os empreendedores locais com atuação na área e entorno da UC APA LAGO DE SOBRADINHO, Unidade de Conservação criada nos termos do Decreto Estadual Nº 9957 de 30 de Março de 2006, para participarem do processo de eleição dos membros do seu Conselho Gestor, para o biênio 2022-2024, com base no disposto neste Edital, seus Anexos e na Portaria nº 7.718 de 11 de Junho de 2014, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, com observância das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de Julho de 2000, da Lei Estadual nº 12.212 de 04 de Maio de 2011, e da Lei Estadual nº. 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, e respectivas regulamentações.

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	02/07/2022
Mobilização e Inscrição.	De: 03/07/2022 a 04/09/2022
Análise das Inscrições	De: 05/09/2022 e 06/09/2022
Publicação da Lista Preliminar de Habilitados	08/09/2022
Prazo para Recursos / Impugnações / Complementações	De: 09/09/2022 a 14/09/2022
Análise dos recursos	15/09/2022
Publicação da Lista de Habilitados após análise de Recurso	16/09/2022
Prazo de 48h para recurso referente à impugnação de habilitação de participante incluído na Lista anterior	De: 19/09/2022 a 20/09/2022
Análise dos recursos	21/09/2022
Publicação de Lista Final de Habilitados	22/09/2022
Realização das Plenárias Eleitorais por Segmento	13/10/2022 - Das 9h às 12h Segmento Sociedade Civil 13/10/2022 - Das 14h às 17h Segmento Empreendedor Local 14/10/2022 - Das 9h às 12h Segmento Poder Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA SERRA BRANCA/RASO DA CATARINA

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA convoca os órgãos públicos dos 03 (três) níveis da federação, a sociedade civil local e os empreendedores locais com atuação na área e entorno da UC APA SERRA BRANCA/RASO DA CATARINA, Unidade de Conservação criada nos termos do Decreto Estadual nº 7.972 de 05 de junho de 2001, para participarem do processo de eleição dos membros do seu Conselho Gestor, para o biênio 2022-2024, com base no disposto neste Edital, seus Anexos e na nº 7.718 de 11 de Junho de 2014, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, com observância das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei Estadual nº 12.212 de 04 de maio de 2011, e da Lei Estadual nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações.



XIV. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, inclusive Censo SUAS/ Unidades de Acolhimento, Registro de Atendimento, bem como outros instrumentais desenvolvidos pelo Ministério de Cidadania - MC e pela SAS, para fins de monitoramento, conforme regulação vigente;

XV. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

XVI. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça;

XVII. Colaborar com o Estado e a União no monitoramento e acompanhamento do processo de implementação e reordenamento da rede de serviços de acolhimento, recepcionando as visitas técnica do órgão gestor estadual de Assistência Social e prestando devidamente as informações solicitadas pelos órgãos gestores estadual e federal;

XVIII. Estabelecer diálogo constante com a Central Estadual de Acolhimento - CEA, obedecendo a fluxos e procedimentos relativos as demandas reguladas, desde as solicitações de acolhimento até o desacolhimento;

XIX. Cumprir com o dever de prestar contas ao Estado.

Art. 8º - Caberá ao Município Demandante:

I. Apresentar a Guia de Acolhimento ao encaminhar o acolhido (a) à unidade de Acolhimento;

II. Promover os meios para assegurar o encaminhamento das crianças e Adolescentes, responsabilizando-se pelo deslocamento seguro até a Unidade de Acolhimento;

III. Viabilizar condições de deslocamento das famílias quinzenalmente para visitas periódicas;

IV. Viabilizar condições de deslocamento para a equipe técnica e, eventualmente, à rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente para a Unidade de Acolhimento;

V. Compartilhar a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA com a equipe do município Acolhedor;

VI. Comparecer, por meio da equipe técnica, às audiências concentradas, previstas no Provimento nº 32 do CNJ, que ocorrem semestralmente;

VII. Visitar a unidade acolhedora no mínimo bimensalmente;

VIII. Solicitar a vaga a Central Estadual de Acolhimento - CEA, encaminhando por email relatório técnico detalhado sobre o acompanhamento anterior ofertado a criança e adolescente e sua família, que evidencie o esgotamento dos recursos para manutenção destes na família natural ou extensa, documentação da criança e do adolescente descrita no Fluxo e Procedimentos, guia de acolhimento e ordem judicial quando houver;

IX. Se responsabilizar pelo deslocamento e acompanhamento da criança e adolescente encaminhado a unidade;

X. Disponibilizar os "kits acolhimento" no ato do acolhimento, para cada criança e/ou adolescente abrigado (a). O referido Kit deverá conter todos os itens e quantitativos, especificados no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CIB Nº 004 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre a ampliação do número de municípios vinculados e dos Kits de Acolhimento da Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a saber: **1- KIT MENSAL ALIMENTAÇÃO; 2- KIT HIGIENE PESSOAL; 3- KIT DE USO PESSOAL; 4- KIT MENSAL LIMPEZA; 5- KIT CULTURA E LAZER;**

XI. Acompanhar a família do acolhido(a) durante o período de acolhimento;

Parágrafo Único - Caso o município demandante descumpra quaisquer dos itens no seu papel de apoio, caberá à Central Estadual de Acolhimento, coordenada pela gestão estadual, advertir e/ou retirar o município da condição de Demandante.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PUB. DO DIA 01.07.2022 AOS TERMOS DE FOMENTO Nºs 001. 002 e 004/2022

Onde se lê : 0134.700081
Leia-se: 0334.700081

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 36/22

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº35/22, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 30/06/2022.

Gabinete da Direção Geral, 01 de julho de 2022.

REGINA AFFONSO DE CARVALHO

Diretora Geral/ FUNDAC

PORTARIA Nº 37/ 22

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e considerando o PARECER JURÍDICO PGE-PCT-FUNDAC-MAC-25-2022, RESOLVE:

Acatar a conclusão do Relatório Final do Processo de Reparação de Danos, nº055.0612.2022.0000012-13, instaurado por meio da Portaria nº 02/2022, publicada no DOE, de 04/01/2022, que imputou e quantificou o débito referente ao contrato nº 05/2018, celebrado com O Monsa - Instituto Monte Serrat e Adjacências, onde se conclui pela aplicação do disposto no § 2º, do art. 150, da Lei 12.209/2011 e § 2º do art. 41 regulamentado pelo Decreto nº 15.805/2014. Gabinete da Direção Geral, 01 de julho de 2022.

REGINA AFFONSO DE CARVALHO

Diretora Geral/ FUNDAC

Portaria Nº 00451829 de 30 de Junho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
55583086	BIANCA ALMEIDA PITANGA	Subgerente	DAI-4	GABINETE DA DIRETORIA GERAL	30.06.2022

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00451827 de 30 de Junho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55342166	ROSANGELA FIUZA DOS SANTOS FERREIRA	18.02.2015/17.02.2020	01.08.2022	30.08.2022

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00451822 de 01 de Julho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55298857	MARCIA COSTA DE MELO BOMFIM	12.01.2013/11.01.2018	05.09.2022	03.11.2022

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00451792 de 01 de Julho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de AVERBAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 00106256 de 09 de Outubro de 2019, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **TANIA REGINA LAGO SERRAVALLE**, matrícula nº 55299381.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE